CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil

Acrescenta nova disposição ao PL nº 8.046, de 2010, para prever o princípio da boa fé processual.

EMENDA

Inclua-se o seguinte artigo 6º ao PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 6º. Qualquer pessoa envolvida no procedimento deve respeitar as regras da boa fé"

JUSTIFICAÇÃO

É ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência que todos os sujeitos do processo devem comportar-se de acordo com a boa fé. É o que se chama de princípio da boa fé processual. Atualmente, esse princípio é extraído do texto do inciso II do artigo 14 do atual Código de Processo Civil, reproduzido no inciso II do artigo 80 do PL nº 8.046, de 2010.

Revela-se mais adequado tratar desse princípio no Livro I, Capítulo I (*Dos Princípios e das Garantias Fundamentais do Processo Civil*), inserindo-o entre os artigos 1º e 11 do PL nº 8.046, de 2010. Parece ajustar-se bem no artigo

6º, mantendo-se a sequencia dos demais dispositivos, que devem ser renumerados.

A tradição processual brasileira impõe que o vindouro Código de Processo Civil pátrio alinhe-se à qualidade dos diplomas processuais que têm se destacado no cenário mundial, contendo dispositivo atual e ajustado à metodologia contemporânea, que valoriza a boa fé como uma norma de conduta nas relações jurídicas, aí incluídas as processuais.

O Código de Processo Civil português, o Código de Processo Civil suíço e tantos outros diplomas processuais de importância no cenário mundial preveem o princípio da boa fé processual. O Código de Processo Civil brasileiro merece, de igual modo, conter uma cláusula geral da qual se extraia o princípio da boa fé processual.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado Bruno Araújo
PSDB-PE